



**LEI MUNICIPAL Nº 382/2020**  
**De 08 de Setembro de 2020**

*Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Olho D'Água Grande, para a legislatura: 2021/2024, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D' ÁGUA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, JOSÉ ADELSON DE SOUZA,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal aprovou e sancionou a presente Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Olho D'Água Grande/AL, para a legislatura: 2021/2024, a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2021 a 31 de dezembro do fluente ano, é o mesmo da legislatura anterior, R\$ 12.000,00 (doze mil reais), obedecendo ao que determina a Lei Complementar nº 173/2020, e a partir de 1º de janeiro de 2022, fica fixado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Olho D'Água Grande/AL, para a legislatura: 2021/2024, a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2021 a 31 de dezembro do fluente ano, é o mesmo da legislatura anterior, R\$ 8.000,00 (oito mil e reais), obedecendo o que determina a Lei Complementar nº 173/2020, e a partir de 1º de janeiro de 2022, fica fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**Art. 3º** O subsídio mensal do Secretário Municipal do Município de Olho D'Água Grande/AL, para a legislatura: 2021/2024, a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2021 a 31 de dezembro do fluente ano, é o mesmo da legislatura anterior, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), obedecendo ao que determina a Lei Complementar nº 173/2020, e a partir de 1º de janeiro de 2022, fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** A presente fixação de que trata os artigos anteriores, é baseado no inciso V, do art. 2º da Emenda Constitucional nº 19/1998.

**Art. 5º** Os valores dos subsídios, fixados nesta Lei, serão revistos anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de janeiro de 2023, em conformidade com o inciso X, do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 19/1998 e inciso XI, do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, por forma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL, 08 de Setembro de 2020.

**JOSÉ ADELSON DE SOUZA**  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ 12.207.411/0001-31



Esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Olho D'Água Grande/AL, aos 08 (oito) de Setembro de 2020, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

*Erika Ferreira Santos*  
ERIKA FERREIRA SANTOS  
Secretária de Administração